



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2.023

GERAL 1556
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.464.23 Pag. 133
Data 03.07.23
[Assinatura]
Assinatura Hora

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO NO ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores através de portaria, com a função de proceder o acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos ao estágio probatório por período de 36 (trinta seis) meses.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório será composta por três membros titulares e três membros suplentes, dentre os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os membros titulares designados escolherão, entre si, um Presidente.

Art. 3º. A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório terá duração enquanto houver, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, servidor público efetivo em estágio probatório, sendo desativada após esse período, podendo ser reativada oportunamente cada vez que seja nomeado servidor público efetivo.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório deverão exercer as funções em obediência a Resolução n.º 7 de 09 de janeiro de 2.017 que Instituiu o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi e a Lei Municipal n.º 2.520 de 27 de julho de 2.005.

Art. 5º. A designação para integrar a Comissão de que trata esta Lei, tem natureza obrigatória, excetuados os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 6º. É vedada a designação de membro para a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório de parente, por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau do servidor avaliado.

Art. 7º Os membros da Comissão Especial de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de gratificação prevista em Lei.

Art. 8º. A participação dos servidores membros da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 28 de junho de 2.023.

CERTIDÃO

Certifico que no dia 03/07/23
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente

Ver. ALEX PEDRON WANCURA
Secretário